



Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 023 DE 05 DE MAIO DE 2023.

Autoria: Executivo Municipal.

Súmula: *Súmula: “Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar Termo de Convênio com a Associação de desenvolvimento Comunitário de Brianorte e dá outras providências”.*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Associação de desenvolvimento Comunitário de Brianorte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº. 05.653.644/0001-00, com a finalidade específica para execução de recuperação Rodovias não pavimentadas compreendendo ao trecho total de 83 km, de início da Estrada Municipal de Brianorte até a Balsa, e da MT-160, do Distrito de Brianorte até o limite do Município de Juara/MT.

Art. 2º. Os objetivos, obrigações, responsabilidades, prazo de validade, hipóteses de rescisão e demais condições estão estabelecidas no Termo de Convênio constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Maringá – MT, 05 de abril de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2021/2024

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 37.464.831/0001-24, com sede executiva localizada na Av. Bernardino Zanchet, n°. 50E, Centro, Município de Nova Maringá/MT, neste Ato representado pela Prefeito, Sra. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, brasileira, viúva, portadora do CPF: 378.869.831-49 e RG n.º 1400970 SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliada no município de Nova Maringá/MT e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BRIANORTE**, CNPJ 05.653.644/0001-00, com sede na Avenida Principal, Distrito de Brianorte-MT, neste ato representado por seu Vice-presidente, senhor **ADELICIO ZAMBONI**, brasileiro, casado, agricultor, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 076.446.399.-34, e RG n° 11R341642 SSI/SC residente e domiciliado na Avenida Principal, Distrito de Brianorte-MT, CEP 78444-000, a fim de estabelecer o que têm justo e acertado nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ E ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BRIANORTE com o objetivo a recuperação das estradas não pavimentadas, compreendidos os trechos: a) da Estrada Municipal do Distrito de Brianorte, até a Balsa/Município de Tapurah/MT; b) da MT-160, do Distrito de Brianorte até o Limite do Município de Juara/MT.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido pelo presente Convenio que será cedido por parte do Município de Nova Maringá/MT a quantidade de 2.500,00 Litros de Óleo Diesel.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em contra partida, a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Brianorte fornecerá a quantidade de 04 (quatro) Motoniveladoras com condutor, equipe de apoio





Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2021/2024

e 01 (um) camionete com motorista, para o suporte dos maquinários e demais providências.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Brianorte obriga-se a cumprir a devida fidelidade do presente instrumento num prazo máximo 90 (noventa) dias, assim como se compromete a devolvê-los em caso de descumprimento devidamente atualizados pelo INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA

O Convênio poderá ser alterado por interesse das partes e por conveniência pública, mediante termo de aditamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA

A execução deste Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo Senhor XXXXXXX, matrícula XXXX, XXXXXXXXXX, a quem competirá, além de outras previstas na Lei Nacional nº 8.666/93 e Lei Municipal nº xxx/2021, exercer as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio;
- b) Comunicar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução do convênio e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- c) Adotar medidas que visem ao bom cumprimento do Convênio;
- d) Notificar a CONVENIENTE sobre quaisquer irregularidades encontradas, solicitando os reparos e ajustes que entender necessários;

CLÁUSULA SEXTA

A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis ao caso.

Paragrafo Único - A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes

CLÁUSULA SETIMA

O presente CONVÊNIO vigorará por 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.





Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2021/2024

As partes elegem o Foro do São José do Rio Claro/MT para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio, lavrado em 3 (três vias) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
Prefeita Municipal

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BRIANORTE

CNPJ nº.05.653.644/0001-00

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





Prefeitura Municipal de Nova Maringá

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 37.464.831/0001-24

Gestão 2021/2024

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023 DE 05 DE MAIO DE 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto de Lei visa pactuar convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Brianorte – ADCB, com intuito de firmar parceria para a execução do trabalho a ser de desempenhado para recuperação das rodovias Não Pavimentadas que interligam o Distrito de Brianorte, em Nova Maringá/MT.

Como é de conhecimento destes nobres Edis, em razão das fortes chuvas e grande volumes de águas, as estradas não pavimentadas são prejudicadas, de modo que afeta toda a população local, afetando a trafegabilidade e escoamento da região.

Tendo em vista o interesse da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Brianorte – ADCB em executar o serviço de recuperação das rodovias nos seus 83 KM, a administração entende que é vantajoso o presente convênio.

Deste modo, contamos com a costumeira atenção de Vossas Excelências, para que aprecie o presente Projeto de Lei e consequentemente sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Maringá – MT, 05 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
Prefeita Municipal